



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS INSTITUÍDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2020; EXCEPECIONA NOVOS ESTABELECIMENTOS PARA FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, bem como Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11/2020 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16/2020 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 21/2020 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 23/2020 de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 69.722 de 05 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir da 00:00 h do dia 08 de maio até as 23:59h do dia 20 de maio, as medidas instituídas pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 11/2020, podendo haver posterior prorrogação a depender do cenário envolvendo a contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. Fica proibido o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.



Art. 2º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, deverá, quando da entrada no território municipal, passar por inspeção da Barreira sanitária, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção, na forma definida pela Secretaria de municipal de saúde.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a barreira sanitária poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de maio até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529, de 2020.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, que serão regulamentadas por meio de Portaria de seus Secretários, caso necessário:

I – os serviços de fornecimento de água;

II – Secretaria de Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – serviços essenciais da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Secretaria municipal de administração, planejamento, Secretaria municipal de Assistência Social e Procuradoria Geral Municipal.

§2º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), fica recomendado que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros em rodoviárias, nas viagens intermunicipais e interestaduais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária.

Art. 5º Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas e faculdades das Redes de Ensino Pública e Privada no Município de Olho D'Água do Casado/AL, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de maio até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

Art.6º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as



recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e *call centers*, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX – permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;

X – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e

XI – aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).



§1º Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores.

§2º No caso dos transportes públicos, a capacidade deverá ser limitada apenas a quantidade de assentos e com janelas abertas, sem utilização de ar condicionado, sem redução de frota para atender a população, devendo respeitar as recomendações de distanciamento social feitas pela autoridade sanitária, principalmente a obrigatoriedade de uso de máscara.

§3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais

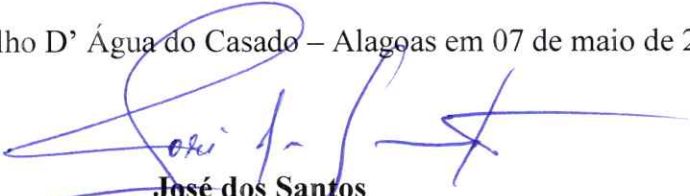
Art. 7º Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 8º Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão conduzir quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo encaminhar o infrator à autoridade competente para os fins dos artigos 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Olho D'Água do Casado – Alagoas em 07 de maio de 2020.


José dos Santos
Prefeito


Addonys José Palmeira dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 07 de maio de 2020.